

LEI Nº 591/2017 de 15 de setembro de 2017.

Dispõe sobre a Implantação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Cruz na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ, ESTADO DO CEARÁ. No uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica implantado o Sistema de Controle Interno do Município de Cruz, abrangendo a administração direta, indireta e fundacional, nos termos que preconiza os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, arts.41 e 80 da Constituição do Estado do Ceará, parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, arts. 75 e 76 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a Instrução Normativa nº 01/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, que visa assegurar ao Poder Executivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, dentre outras áreas quanto aos Princípios da Administração Pública.

CAPITULO II

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

SEÇÃO I

Das Definições

Art. 2º. O Controle Interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos.

metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da Lei.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei observar-se-ão, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os seguintes conceitos e definições:

I – Sistema de Controle Interno (SCI): o conjunto de unidades técnicas articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno, cujo processo é conduzido pela estrutura de governança, executado pela administração e pelo corpo funcional da entidade e integrado ao processo de gestão em todos os níveis da organização, devendo se constituir em sistema estruturado para mitigar riscos e proporcionar maior segurança na consecução de objetivos e metas institucionais, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública.

II – Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM): unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do Sistema de Controle Interno;

III - Unidades Executoras (UE): todas as unidades gestoras integrantes da estrutura organizacional do Ente Controlado.

IV - Auditoria Interna (AI): técnica de controle interno, a ser utilizada pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, cujo objetivo é medir e avaliar a eficiência e eficácia dos controles realizados pela entidade, não cabendo-lhe estabelecer estratégias de gerenciamento de riscos ou controles internos, mas avaliar a qualidade desses processos;

V - Objetos de Controle: aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle;

VI - Normas de Rotinas e de Procedimentos de Controle: normas internas sobre atribuições e responsabilidades das rotinas de trabalho mais relevantes e de maior

risco e dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos e dos processos de trabalho da organização;

SEÇÃO II **Dos Objetos e Das Competências**

Art. 4º. São áreas e objetos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal:

I - Execução orçamentária e financeira:

- a) Contabilidade;
- b) Finanças;
- c) Receita Pública;
- d) Créditos Orçamentários e Adicionais;
- e) Despesa Pública.

II - Atos de pessoal;

III - Bens patrimoniais;

IV - Licitações, contratos e convênios;

V - Obras públicas e serviços de engenharia;

VI - Operações de crédito;

VII - Suprimento de fundos, adiantamento, cartões corporativos;

VIII - Doações, subvenções, auxílios, contribuições concedidas;

Art. 5º. A Controladoria e Ouvidoria Geral do Município possui as seguintes competências, dentre outras:

I - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem o Poder Executivo Municipal, observando os limites constitucionais e legais;

II - Avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

III – Acompanhar e proceder controle da receita municipal, seja as diretamente arrecadadas, bem como as de transferências constitucionais.

IV – Acompanhar o funcionamento das atividades do Sistema de Controle Interno, assessorando o Poder Executivo;

V - Acompanhar as providências adotadas diante de irregularidades detectadas e danos causados ao erário;

VI - Examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta, indireta e fundacional, fundos especiais e de outros responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados pela Fazenda Municipal;

VII - Realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como sobre aplicação de subvenções sociais, contribuições, auxílios e renúncia de receitas;

VIII - Realizar auditorias internas, operacionais e em áreas específicas, inclusive de avaliação do controle interno, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo relatório circunstanciado do resultado de todas as auditorias realizadas;

IX - Orientar a gestão para o aprimoramento do Sistema de Controle Interno, sobre a aplicação da legislação e na definição das rotinas internas e dos procedimentos de controle;

X – Proceder verificação quanto a legalidade dos processos licitatórios, convênios, realização de contratos, bem como ajustes e acordos congêneres de qualquer espécie, bem como os pagamentos e as prestações de contas realizadas pelos órgãos/entidades da Administração Municipal;

XI - Sistematizar e normatizar os procedimentos de controle interno a serem observados e cumpridos pelos órgãos/entidades da Administração Municipal, no âmbito de suas competências;

XII – Apoiar o Controle Externo;



XIII - Monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno;

XIV - Zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno;

XV - Orientar, assessorar e apoiar órgãos/entidades da Administração Municipal que tenham sido auditados ou que busquem informações junto à Controladoria, fornecendo-lhes análises, avaliações, recomendações e informações relativas ao controle interno de suas atividades;

XVI – Executar as atividades previstas na Lei de Acesso a Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e coordenar o Portal da Transparência.

XVII – Observar o fiel cumprimento das leis e outros atos normativos pelos órgãos/entidades da Administração Municipal;

XVIII – Exercer outras competências inerentes a sua área de atuação, bem como outras que lhe forem atribuídas por lei ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Compete as Unidades Executoras, responsáveis por áreas e/ou ações administrativas, mediante acompanhamento e orientação da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município:

I - Prestar apoio na identificação dos objetos de controle inerentes ao sistema administrativo ao qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II - Coordenar o processo de elaboração, implementação ou atualização do Manual de Normas de Rotinas e de Procedimentos de Controle, relativos aos temas que lhe dizem respeito, gerido pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, exercendo ainda acompanhamento sobre a efetiva observância do Manual a que sua unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

III - Encaminhar ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu

conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com evidências das apurações;

IV - Atender às solicitações do Órgão Central do Sistema de Controle Interno quanto às informações, providências e recomendações;

V - Comunicar à chefia superior, com cópia para o Órgão Central do Sistema de Controle Interno, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades;

VI - Promover o mapeamento e o gerenciamento de riscos quanto aos objetivos operacionais dos processos de trabalho de responsabilidade da respectiva unidade.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA E DO PROVIMENTO DE CARGOS E NOMEAÇÕES

SEÇÃO I

Da Organização da Função e Da Estrutura

Art. 7º. A gestão do Sistema de Controle Interno do Município de Cruz será atribuída à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, que possuirá independência funcional, e ficará diretamente vinculada à autoridade máxima do Poder Executivo Municipal, sendo vedada sua subordinação hierárquica a qualquer órgão/unidade da estrutura administrativa do Município, conforme anexo I desta lei.

Art. 8º. A estrutura do Sistema de Controle Interno Municipal, conforme Anexo I desta lei, terá a seguinte estrutura básica:

I – Controladoria e Ouvidoria Geral do Município;

II – Unidades Executoras.

Art. 9º. O Órgão Central do Sistema de Controle Interno será a Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM, nos termos da Lei Municipal nº 571/2017, que versa sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Cada órgão e/ou entidade da Administração Pública terá, no mínimo, uma Unidade Executora em sua estrutura, que neste caso se subordinará administrativamente ao gestor do órgão e/ou entidade de origem e tecnicamente à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município.

SEÇÃO II

Do Provimento de Cargos e Nomeações

Art. 11. O Titular da Controladoria e Ouvidoria Geral será o Controlador Geral do Município, cargo equiparado ao de Secretário Municipal, com competências, atribuições, prerrogativas e subsídio com valor igual ao do mesmo.

Parágrafo Único. A gestão da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município poderá ser exercida por servidor ocupante de cargo exclusivamente em comissão.

Art. 12. Os servidores de carreira do Controle Interno da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo após aprovação em Concurso Público de Provas e/ou Títulos.

Art. 13. Os servidores responsáveis pelas tarefas de competência das Unidades Executoras poderão ser recrutados do Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O responsável por cada Unidade Executora deverá ser indicado pelo gestor do respectivo órgão e/ou entidade da Administração Pública, devendo ser formalizado junto à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município e, posteriormente, designado por portaria pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. O indicado a gerir a Controladoria e Ouvidoria Geral deverá demonstrar conhecimento sobre a legislação vigente e sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, além de dominar os conceitos de controle interno e de auditoria.

Parágrafo único. Lei específica criará os cargos e o Plano de Cargos da Carreira de Controle Interno no âmbito do Município.



Art. 15. É vedada a indicação e nomeação para Titular da Controladoria e Ouvidoria Geral ou o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, tanto no órgão central como nas Unidades Executoras, de:

I – pessoa que tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos, responsabilizada por atos irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado e da União;

II – pessoa que tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos, punida por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – pessoa que tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos, condenada em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, e na Lei 8.429, de 02 de junho de 1992.

IV - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município.

CAPITULO IV **DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO**

Art. 16. No exercício das atividades de apoio ao Controle Externo, para cumprimento do que dispõe o inciso IV, do artigo 74 da Constituição Federal, cabe à Controladoria e Ouvidoria Geral, dentro outras:

I – Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no âmbito do Poder Executivo, enviando aquela Corte de Contas, conforme lei ou regulamento.

II - Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, pareceres e recomendações.

III - Acompanhar os prazos para apresentação das prestações de contas dos gestores municipais aos órgãos de controle externo.

Parágrafo Único Fica vedada a assinatura, nos relatórios oriundos de que trata este artigo, de servidor que não seja o Titular da Controladoria e Ouvidoria Geral.

CAPITULO V **DAS ATRIBUIÇÕES, VEDAÇÕES E GARANTIAS**

SEÇÃO I **Das Atribuições**

Art. 17. No desempenho de suas atribuições, dentre outras, o Titular da Controladoria e Ouvidoria Geral poderá emitir Instruções Normativas, de observância obrigatória, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. Poderá o Titular da Controladoria e Ouvidoria Geral expedir Recomendações e/ou Orientações Técnicas no âmbito do Poder Executivo Municipais a todos os órgãos da Administração Pública a fim de corrigir anomalias detectadas repressivamente ou como instrumento preventivo.

Parágrafo Único As recomendações poderão ser acompanhadas de requisição, ao destinatário, de divulgação adequada e imediata de seu conteúdo, assim como resposta por escrito.

SEÇÃO II **Das Vedações**

Art. 19. Além dos impedidos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos, é vedado aos servidores com função ou atividade no Sistema de Controle Interno:

I – Exercer atividade político-partidária;

II – Patrocinar causa contra a Administração Municipal Direta ou Indireta.

SEÇÃO III Das Garantias

Art. 20. Constitui-se em garantias do ocupante da função de Titular da Controladoria e Ouvidoria Geral, bem como demais integrantes do Sistema de Controle Interno:

I – independência profissional para o desempenho das atividades;

II – o acesso irrestrito a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§1º. O servidor que tiver impossibilitado o acesso ao que dispõe o inciso II deste artigo deverá comunicar o ocorrido formalmente ao dirigente máximo do órgão e/ou entidade ao qual se encontra subordinada administrativamente e à Controladoria e Ouvidoria Geral, para que sejam tomadas as medidas adequadas e cabíveis.

§2º. O agente público que, por ação ou omissão, causar constrangimento, embaraços ou obstáculos a atuação da Controladoria e Ouvidoria Geral no desempenho de suas funções institucionais, ficara sujeito a pena de responsabilidade administrativa, cível e criminal.

CAPITULO VI DAS RESPONSABILIDADES E DO SIGILO

Art. 21. Verificada a ilegalidade ou irregularidade, a Controladoria e Ouvidoria Geral de imediato dará ciência ao Chefe do Poder Executivo, bem como ao responsável pela ilegalidade e/ou irregularidade, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Parágrafo Único Em caso de não tomada de providências pelo Chefe do Poder Executivo e o responsável do ato para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a Controladoria e Ouvidoria Geral comunicará o fato ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 22 O servidor lotado no Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente para elaboração de pareceres e relatórios destinados a autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Fica revogada a alínea “c” do inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 571/2017.

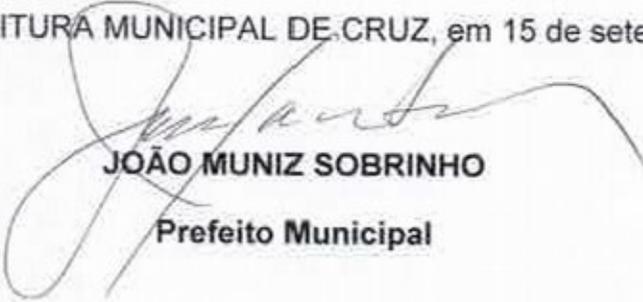
Art. 24. Os servidores do Sistema de Controle Interno deverão ser incentivado a receber treinamentos específicos e participar obrigatoriamente de cursos relacionados à sua área de atuação e dos cursos e treinamentos disponibilizados pelo Tribunal de Contas.

Art. 25. O disposto nessa lei abrange o Poder Executivo do Município de Cruz, ficando a cargo da Câmara Municipal a implantação do seu próprio Sistema de Controle Interno.

Art. 26. As despesas da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 15 de setembro de 2017.



JOÃO MUNIZ SOBRINHO

Prefeito Municipal

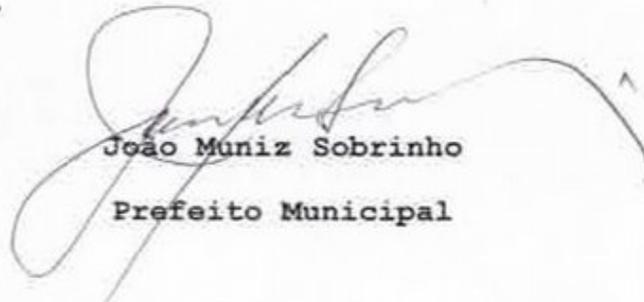
ANEXO I – ORGANOGRAMA DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei Municipal N°. 591/2017, de 15 de setembro de 2017, que Dispõe sobre a Implantação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Cruz na forma que indica e dá outras providências, foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Cruz e Câmara Municipal de Cruz no dia 15 de setembro de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ - Ce, em 15 de setembro de 2017.



João Muniz Sobrinho
Prefeito Municipal